



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2016 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna público a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2016 – PMM**, que prevê a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL fundamentado na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Leis Complementares n.º 123/06, 127/07, 128/08 e 139/11) no município **CONTRATANTE**, em favor do **SEBRAE/PR**, inscrita no CNPJ N.º 75.110.585/0001-00, no valor de **R\$3.000,00 (três mil reais)**, com base no Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.

Matinhos, 09 de junho de 2016.

**EDUARDO ANTÔNIO DALMORA**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2016 - PMM**

**CONTRATO N.º 076/2016 - PMM**

**PROCESSO N.º \_\_\_/2016 - PMM**

Contrato de prestação de serviços de consultoria, que entre si celebram o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR** e o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**.

**I. MUNICÍPIO DE MATINHOS/PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, 22, Centro, Matinhos, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.017.466/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Eduardo Antonio Dalmora**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 1.326.821-5, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 337.613.459-68, residente e domiciliado na cidade de Matinhos/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**II. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.110.585/0001-00, neste ato representado por seu Gerente do Escritório Regional Leste, **Sr. José Ricardo Castelo Campos**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 3.105.876-7, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 428.486.799-72, e pelo Consultor, **Sra. Walderes de Lourdes Bello**, brasileira, portador da carteira de identidade n.º 2.088.729-0, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 616.487.879-91, ambos residentes e domiciliados na de Curitiba/PR, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas firmam o presente contrato de prestação de serviços de consultoria, cujas ações sujeitam-se à Lei **8.666/93** e às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de consultoria mencionados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula pelo **CONTRATADO** para a implantação do Programa Cidade Empreendedora no Município de Matinhos.

**§1º** -O Cidade Empreendedora é um programa de desenvolvimento local, cujas etapas compreendem fases de mobilização, sensibilização, capacitação, diagnóstico e a instituição de um arranjo de governança sob a forma de um Comitê Gestor, constituído pela sociedade civil e poder público, que conta com a indicação de agente(s) de desenvolvimento e coordenador(es), bem como demais figuras executivas, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06.

**§2º** -Após a execução de consultorias, seminários, encontros, há o monitoramento da evolução do ambiente institucional. O programa tem como objetivo melhorar o ambiente de negócios para as pequenas empresas, contemplando algumas das ações de simplificação e desburocratização de natureza tributária, de acesso aos mercados, associativismo, estímulo à inovação, de educação empreendedora, acesso à informação e à justiça para os pequenos negócios (microempreendedores individuais, produtores rurais, microempresas e empresas de pequeno porte).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

§3º -No município **CONTRATANTE**, as ações voltadas para concessão de tratamento favorecido e diferenciado aos empreendimentos de pequeno porte são lastreadas na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Leis Complementares n.º 123/06, 127/07, 128/08 e 139/11).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Além das obrigações previstas neste termo, são obrigações:

I. da **CONTRATANTE**:

- a) disponibilizar, por meio de recursos próprios ou de parceiros, o local e mobiliário para o funcionamento do Comitê Gestor Municipal previsto no Programa e sua secretaria-executiva, bem como infraestrutura para a realização das atividades previstas na metodologia;
- b) indicar 2 (duas) pessoas para participar da capacitação de agentes de desenvolvimento, devendo uma delas, no mínimo, ser designada para atuar, em regime de dedicação exclusiva, como secretária-executiva do Comitê Gestor Municipal;
- c) indicar 1 (uma) pessoa para ser o Coordenador do Comitê Gestor Municipal;
- d) arcar com os custos de traslado e estadia para a capacitação, honorários e outras despesas do agente e do coordenador e com o pagamento de qualquer verba de natureza trabalhista ou previdenciária do agente de desenvolvimento e coordenador. Caso o coordenador indicado seja do quadro de funcionários ou dirigente de outra entidade, as despesas e pagamentos de qualquer verba de natureza trabalhista ou previdenciária será de responsabilidade da entidade;
- e) efetivar o plano de desenvolvimento local estabelecido pelo Comitê Gestor Municipal, respeitando as limitações orçamentárias e priorizando estabelecer parcerias;
- f) arcar com as despesas de capacitação dos técnicos e servidores públicos municipais, quando necessário;
- g) facilitar o relacionamento com o(s) consultor(es) do **SEBRAE/PR** para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, de modo a alcançar os objetivos previstos;
- h) fornecer e colocar à disposição do **SEBRAE/PR** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- i) informar ao **SEBRAE/PR** eventuais problemas no andamento dos trabalhos objeto deste contrato;
- j) comprometer-se com o pagamento dos valores discriminados na cláusula terceira do presente instrumento;
- k) cumprir fielmente o disposto neste contrato.

I. do **SEBRAE/PR**:

- a) disponibilizar estrutura estadual e regional para a gestão e execução do Programa;
- b) disponibilizar ferramentas de informática do programa e transmitir as orientações de uso ao Comitê Gestor Municipal, ao Coordenador e ao agente de desenvolvimento;
- c) disponibilizar e aplicar a metodologia para a realização das atividades objeto deste contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

- d) disponibilizar consultores e instrutores da rede de credenciados do SEBRAE/PR para a execução do Programa;
- e) capacitar o coordenador, o agente de desenvolvimento e o Comitê Gestor Municipal na metodologia do Programa;
- f) elaborar conteúdos para a capacitação dos servidores públicos municipais;
- g) elaborar conteúdos para a capacitação de empresários;
- h) coordenar encontros estaduais e regionais para disseminação das boas práticas desenvolvidas em âmbito municipal e regional;
- i) manter sigilo sobre as informações disponibilizadas para a realização da consultoria e/ou atividades que estiver desenvolvendo;
- j) cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas estabelecidas neste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**– Pela execução das atividades previstas neste contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **SEBRAE/PR** o valor de R\$ 3.000,00. Para cobertura dos custos decorrentes da presente serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

<b>Secretaria:</b>	09 Sec. De Mun. de Turismo		
<b>Unidade:</b>	09.03 Desenvolvimento Econômico		
<b>Funcional Programática:</b>	23.122.0110.2014		
<b>Projeto/Atividade:</b>	Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Econômico		
<b>Reduzido: 2623</b>	<b>Categoria Econômica:</b>	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de Terceiros P.J
<b>Desdobramento Reduzido</b>	4430	3.3.90.39.05.04	Serviços Técnicos Profissionais Diversos
<b>Fonte de Recurso:</b>	000	<b>Reserva nº 2324</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>

§1º -O pagamento será realizado em uma parcela até o dia 30 de junho de 2016.

§ 2º - Para pagamento da parcela mencionada no *caput* desta cláusula, o **SEBRAE/PR** poderá, a seu exclusivo critério, emitir boleto bancário representativo da obrigação.

§ 3º - O não pagamento de qualquer das parcelas provocará, cumulativamente:

- I. a suspensão dos serviços, a partir do 10º dia de atraso;
- II. cancelamento dos serviços após o 15º dia de atraso;
- III. a cobrança de multa de 2% pela mora no pagamento;
- IV. a cobrança de juros moratórios de 1% ao mês;
- V. a adoção das medidas cabíveis necessárias à cobrança do débito pendente.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo assinado pelas partes.

**CLÁUSULA QUINTA** - Constituem motivo para rescisão deste contrato a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, cumulativa ou isoladamente:

- a) não cumprimento de qualquer cláusulas ou condições previstas neste contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula prevista neste contrato;
- c) atraso injustificado no pagamento das parcelas estabelecidas na cláusula terceira, nos termos da cláusula terceira, parágrafo terceiro, inciso II;

§ 1º - Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante denúncia com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo da execução de atividades em andamento.

§ 2º - Na ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior, os pagamentos deverão ser realizados proporcionalmente aos serviços realizados.

§ 3º - A resolução contratual motivada em quaisquer das situações previstas no *caput* desta cláusula assegurará à parte prejudicada o direito de ser ressarcida pelos prejuízos que sofrer, além do cumprimento das obrigações pecuniárias pendentes na data da rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA** - Este contrato será executado diretamente pelos consultores credenciados do **SEBRAE/PR**, vedada sua cessão ou subcontratação sem a autorização expressa da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes, de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

**CLÁUSULA OITAVA** - A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem acordado, assinam o presente contrato de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 09 de junho de 2016.

**Eduardo Antonio Dalmora**  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

**José Ricardo Castelo Campos**  
**CONTRATADO**

**Walderes de Lourdes Bello**  
Consultor

Testemunhas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

RG

RG